



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0431/2022

Em, 24 de agosto de 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO EM SHOPPING CENTER E ESTABELECIMENTOS SIMILARES DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica obrigada a disponibilização em shopping centers e estabelecimentos similares de absorventes higiênicos nos sanitários femininos e, na ausência destes, nos unissex.

§1º Entende-se por estabelecimentos similares aqueles que apresentem grande fluxo de pessoas e infraestrutura de banheiros de utilização pública, como mercados, supermercados, hipermercados, casas de festas, centros comerciais, bares, restaurantes, pizzarias, churrascarias, cantinas, cafeterias e demais estabelecimentos comerciais congêneres que explorem atividades comerciais.

§ 2º Entende-se por absorvente higiênico os produtos absorventes descartáveis de uso externo com a finalidade de absorver ou reter secreções orgânicas de natureza menstrual e intermenstrual.

Art. 2º - Os absorventes deverão ser disponibilizados em locais reservados, dentro dos banheiros, e serão de livre acesso às usuárias.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto na presente lei sujeitará o infrator à aplicação das sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2022.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

O acesso à higiene menstrual é um direito e deve ser tratado como uma questão de saúde pública e de direitos humanos. A falta de acesso não somente

a itens básicos de higiene durante o período de menstruação, mas também a falta de informação aliada a falta de dinheiro para comprar um absorvente são motivos que afastam mulheres e meninas do convívio social.

Os absorventes não são tidos pela lei como produtos de higiene básica, o que impede que eles façam parte do conjunto de itens essenciais em cestas

básicas e sejam isentos de impostos cobrados pelo Governo Federal. Como consequência de mobilizações de grupos, movimentos ativistas e instituições, o tema começou a ganhar visibilidade nos debates de políticas públicas.

Pode-se notar que a pobreza menstrual não consiste somente na ausência de poder aquisitivo para a aquisição de itens de higiene íntima, mas representa também a falta de informação e a forma como o tema ainda é visto pela sociedade. O absorvente hoje não é considerado como item prioritário por muitas famílias e, principalmente, pelas políticas públicas do país, o que favorece a conjuntura de falta de conscientização e ações sociais, educacionais e, principalmente, da esfera da saúde pública.

Assim, ao obrigar estabelecimentos onde há grande fluxo de pessoas, em especial mulheres, a disponibilizarem tais itens, é possível a desestigmatização

do tema e a ampliação de um direito humano básico às pessoas do sexo feminino.